



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-908 - Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E TRÂNSITO

P A R E C E R N.º _____ / 2006

Ementa: Modifica a Lei nº 16.900 de 17 de outubro de 2003.

A Comissão de Meio Ambiente, Transportes e Trânsito recebeu, para analisar e emitir parecer, o Projeto de Lei nº 79/2006, de autoria do vereador Jurandir Liberal, tendo sido designado o vereador Luiz Helvecio como relator deste parecer.

A ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estabelecer a não incidência de multa por avanços de semáforos e demais infrações de trânsito detectadas por quaisquer meios eletrônicos, nas vias urbanas da cidade do Recife, no período compreendido entre 22 horas e 5 horas do dia seguinte, desde que o veículo esteja trafegando com velocidade até 30% superior à velocidade máxima estipulada para a via.

A justificativa do vereador autor da proposição é a crescente violência que atinge todas as áreas da cidade, bem como os questionamentos que vêm sendo feitos pelo Ministério Público à Companhia de Trânsito e Transportes – CTTU.

Vale salientar que a Câmara Municipal já disciplinou o assunto através da Lei n.º 16.900/2003, que estabelece no seu artigo 1.º que “fica estabelecido a não incidência de multas decorrentes de avanço de semáforos nas vias urbanas da cidade do Recife, no horário compreendido entre 23 e 5 horas do dia seguinte, detectado por meios eletrônicos, desde que a velocidade do veículo, no momento da ultrapassagem do semáforo, não seja superior à velocidade máxima da via”.

Apesar do que dispõe a Lei citada acima, a CTTU vem desligando os fotossensores no horário compreendido entre 20 horas e 6 horas do dia seguinte, exatamente com o objetivo de proporcionar mais segurança à população.

Com relação aos equipamentos tipo lombada eletrônica, que fiscalizam o cumprimento da velocidade máxima das vias, estão sem efeito no horário compreendido entre 22 horas e 6 horas do dia seguinte, mediante iniciativa do Ministério Público de Pernambuco.

Além do mais, temos que considerar que as velocidades máximas das vias são estabelecidas por Lei Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, não podendo os seus valores sofrerem alterações por força de Lei Municipal.

Vale salientar, ainda, que a questão da violência é ocasional, sendo a esperança de todos a sua solução, pelo menos a médio prazo. E, como bem sabemos, as leis devem tratar de questões mais permanentes, ficando as ocasionais para serem tratadas por outros instrumentos.

O PARECER

Em vista do exposto, opinam os membros da **Comissão de Meio Ambiente, Transportes e Trânsito** pela rejeição do **PROJETO DE LEI N° 79/2006**, de autoria do **vereador Jurandir Liberal**.

Este é o nosso **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de novembro de 2006.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTES E TRÂNSITO

LUIZ HELVECIO
Presidente-Relator

CARLOS GUEIROS
Membro Efetivo

DANIEL COELHO
Membro Efetivo